

PORTARIA Nº 0009/2012 - GAB/SEE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência prevista pelo inciso III, art. 13 da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista as novas Diretrizes Operacionais da Rede Estadual de Ensino para o ano de 2012, alusivas às funções e às atribuições de cada cargo elencado,

R E S O L V E:

I - Manter a reestruturação da proposta pedagógica referente ao uso dos **Laboratórios de Informática, de Ciências e Línguas e do Programa Rádio Escola**, para que não haja modulação de servidores (professores e administrativos) na dinamização das áreas de Informática, Ciências, Línguas e Rádio Escola. O professor regente deverá otimizar a utilização das salas nesses ambientes. Para esta ação, o coordenador pedagógico deverá sugerir estratégias e metodologias de trabalho para o professor, tendo em vista o planejamento semanal/quinzenal.

II - Estabelecer que, para a **Biblioteca**, a modulação obedecerá aos seguintes critérios: Carga Horária - Matutino/Vespertino: 30 horas de efetivo trabalho; Noturno: 20 horas de efetivo trabalho; que corresponda ao perfil de Professores efetivos do Quadro Transitório, PI, PII, readaptados de função ou excedentes no município.

§ 1º - A modulação desses professores só será efetivada mediante autorização da Superintendência de Ensino Fundamental, com ciência do (a) Subsecretário (a).

III - Determinar que, para a **Gerência de Merenda Escolar**, a modulação obedecerá aos seguintes critérios: Carga Horária - Unidades Educacionais com 01 turno, 20 horas de efetivo trabalho, Unidades Educacionais com 02 ou 03 turnos, 40 horas de efetivo trabalho distribuídas nos turnos, e concessão de gratificação para a referida função em Unidades Educacionais que funcionem em três turnos. Que atenda ao seguinte perfil:

- a) Ser servidor efetivo. Caso seja professor, não ser de área crítica (matemática, química, física, biologia e os principais déficits de professores na subsecretaria);
- b) Ter disponibilidade para participar de capacitação fora do domicílio;
- c) Ser reconhecido na comunidade escolar como profissional comprometido com o sucesso da UE;
- d) Possuir aptidão para promover a interdisciplinaridade entre as atividades pedagógicas e sanitárias de merenda escolar;
- e) Ter conhecimento de licitação, cálculo matemático e noções de informática;
- f) Comprovar participação em cursos relacionados à merenda escolar; e



g) Ser profissional responsável, solícito, organizado, dinâmico, expressivo, pontual e assíduo.

A SEE promoverá, durante o ano letivo, curso de formação para os profissionais modulados nessa função.

IV - Determinar que a modulação do Coordenador do **Programa Mais Educação** corresponda a carga horária de 20 horas de efetivo trabalho, cujo perfil seja Pedagogo, professor sem licenciatura, readaptado de função (definitivo) ou excedente no município. A SEE promoverá, no segundo semestre, curso de formação para todos os modulados nessa função.

§ 1º - A modulação desses professores só será efetivada mediante autorização da Superintendência de Ensino Fundamental, com ciência do (a) Subsecretário (a).

V - Determinar para o **Professor de Atendimento Educacional Especializado**, que qualquer nova modulação deverá ser autorizada pela Gerência de Ensino Especial, e esta deverá ter como critério a necessidade educacional especial do educando. Área de formação: Pedagogo com certificação na área de Educação Especial e, na ausência deste, serão modulados professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação relativa à Educação Especial na perspectiva da inclusão concluída ou com, no mínimo, 12 meses de curso. Perfazendo a carga horária a seguir:

a) E.E.T.I: Carga Horária: 20 horas / Horário de Trabalho: 12h e 35min às 15h.

b) Escolas com turnos de ampliação (6 aulas diárias em cada turno): 40 horas + 20 horas (substituição). Para casos de atendimento em dois turnos, o servidor deverá atender no mínimo 16 estudantes por semana. Diante de um quantitativo menor de alunos, a Gerência de Ensino Especial, desta Pasta, avaliará a carga horária.

c) 30 horas: para caso de atendimento em um turno, devendo atender o mínimo 08 estudantes por semana. Diante de um quantitativo menor de alunos, a Gerência de Ensino Especial, desta pasta, avaliará a carga horária

VI - Incumbir o **profissional de Apoio à Inclusão** de auxiliar o trabalho do professor regente nas atividades com toda a turma. A modulação obedecerá aos seguintes critérios:

a) Qualquer nova modulação deverá ser autorizada pela Gerência de Ensino Especial;

b) Toda modulação (atual e nova) deverá ter como critério a necessidade educacional do educando; e

c) De acordo com as especificidades dos educandos, o profissional de Apoio à Inclusão poderá atender até 06 (seis) alunos em uma mesma turma ou em turmas distintas, na mesma UE e mesmo turno, de forma itinerante, contribuindo assim para a construção da autonomia dos mesmos, cumprindo carga horária correspondente a:

- 30 horas nas Unidades Educacionais que não possuem jornada ampliada (EF);

- 40 horas nas Unidades Educacionais que possuem jornada ampliada (EF) e Ensino Médio (6 aulas diárias), e

- 30 horas (turno regular) nas Escolas Estaduais de Tempo Integral.

§ 6º - O professor do Campo Temático Atividades Esportivas será modulado com 4h/a para cada reagrupamento, considerando no mínimo, 20 alunos, respeitando, preferencialmente, os anos afins do Ensino Fundamental, independente de sua turma de origem (1º, 2º e 3º anos/ 4º e 5º anos/6º e 7º anos/ 8º e 9º anos), e também a estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades;

§ 7º - O professor do Campo Temático Atividades Artísticas e Culturais será modulado com 3h/a para cada reagrupamento, considerando no mínimo, 20 alunos, respeitando, preferencialmente, os anos afins do Ensino Fundamental, independente de sua turma de origem (1º, 2º e 3º anos/ 4º e 5º anos/6º e 7º anos/ 8º e 9º anos), e também a estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades;

§ 8º - Modular dois coordenadores pedagógicos com carga horária de 40 horas;

§ 9º - Alterar o horário a ser cumprido pelos coordenadores pedagógicos, determinados no Caderno "Escola Estadual de Tempo Integral":

- I. 07h00min – 13h00min: matutino.
- II. 09h00min – 15h00min: vespertino.

VIII – Estabelecer que o quantitativo de **Coordenadores Pedagógicos** será definido mediante análise do Departamento Pedagógico da Subsecretaria Regional, sob a orientação do Núcleo de Orientação Pedagógica, tendo por base: número de turnos, turmas, alunos e extensão, com observância da seguinte carga horária: Matutino/Vespertino – 40 horas, Noturno: 30 horas. Quanto à indicação do Coordenador Pedagógico (CP), este será indicado pelo gestor da Unidade Educacional (UE), a partir do perfil definido pela SEE, e assine o termo de compromisso, elaborado pela Subsecretaria, sobre sua atuação. Como pré-requisito para manter-se na função, o CP deverá se comprometer a participar das formações mensais oferecidas pelas Subsecretarias Regionais fora do turno que exerce a função. O Departamento Pedagógico da subsecretaria oferecerá cursos de formação nos turnos matutino, vespertino e noturno, a fim de viabilizar a participação de todos.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico cumprirá o total de horas de efetivo trabalho: garantindo a unidade de ação com os demais coordenadores pedagógicos da UE, participando da formação continuada mensal nas subsecretarias, preparando material de apoio para sugerir ao corpo docente, estudando, analisando e produzindo relatórios subsidiados pelos dados de rendimento (SIGE, IDEB, Prova Goiás, Avaliação Diagnóstica, bem como outros mapeamentos solicitados pelo Tutor Pedagógico etc.), participando e conduzindo reuniões, planejamentos e outras atividades que contribuam para o bom desempenho da UE.

§ 2º - No caso do CP de 40 horas, o mesmo desempenhará uma carga horária diária de 6 horas de efetivo trabalho na função, totalizando 30 horas semanais. As demais 10 horas são para o desenvolvimento de atividades expostas no parágrafo 1º.

§ 3º - Caberá ao Departamento Pedagógico da Subsecretaria avaliar se o profissional indicado pelo Diretor, para a função de Coordenador Pedagógico, atende ao perfil estabelecido pela

§ 1º - Nas aulas do segundo turno relativas ao projeto aprendizagem e oficinas da E.E.T.I, o aluno com necessidade educacional especial terá acompanhamento do professor regente ou professor de oficina que receberá orientação e auxílio da Equipe Multiprofissional/Gerência de Ensino Especial.

§ 2º - Perfil:

- Na ausência deste, serão modulados professores de áreas/disciplinas não críticas com pós-graduação relativa à educação especial na perspectiva da inclusão (concluída ou com, no mínimo, 12 meses de curso);

- O professor de área (com certificação em educação especial) que já está modulado, por um período de no mínimo 06 meses, poderá ser modulado na função novamente.

- Para modulação, o Apoio à Inclusão deverá apresentar certificação de cursos específicos na sua área de atuação, a qual se refere ao tipo de necessidade apresentada pelos estudantes.

- Para que seja autorizada a modulação do Apoio à Inclusão, a Unidade Educacional deverá encaminhar cópia do Laudo Médico ou Parecer da Equipe Multiprofissional à Subsecretaria, a qual encaminhará a solicitação à Gerência de Ensino Especial, para análise e deliberações.

§ 3º - A Gerência de Ensino Especial oferecerá cursos para formação dos profissionais de Apoio à Inclusão.

§ 4º - As Unidades Educacionais deverão orientar as famílias destes educandos para que seja providenciado o Laudo Médico.

VII – Determinar que nas Escolas Estaduais de Tempo Integral (EETI):

§ 1º - A carga horária do professor regente (unidocência) de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental será de 30 horas semanais no turno matutino, podendo ser complementada com a carga horária estabelecida para o período das Atividades de Convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares ou com as aulas das atividades de Apoio ao Letramento, à Matemática e às Atividades Esportivas, Artísticas e Culturais;

§ 2º - É vetado ao professor regente dos anos iniciais, assumindo o período das Atividades de Convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares, a complementação de sua carga horária com as aulas das Atividades de Apoio ao Letramento, a Matemática e as Atividades Esportivas, Artísticas e Culturais;

§ 3º - O professor que assumir aulas do turno ampliado deverá ter no mínimo quatorze aulas no currículo básico;

§ 4º - O professor do Campo Temático Convivência, Hábitos Higiênicos e Alimentares será modulado por 7h/a semanais, para cada reagrupamento de 25 alunos;

§ 5º - O professor dos Campos Temáticos da Ampliação da Aprendizagem relacionados ao Letramento e à Matemática serão modulados com 4h/a para cada reagrupamento, considerando o mínimo de 15 alunos por reagrupamento;

disponibilizada a outro professor, com autorização da Superintendência de Ensino Fundamental, com ciência do (a) Subsecretário (a).

a) Os atendimentos deverão ser registrados diariamente, conforme organização da Unidade Educacional.

a) As horas atividades serão destinadas a planejamento, estudo, formação e outras atividades inerentes à função.

§ 2º- Professores efetivos não poderão ser modulados na função de auxiliar de secretaria.

§ 3º- O Vice-Diretor, por assumir a função de coordenação de turno, cuidará das questões administrativas e disciplinares (horário, portão, evasão, atendimento à comunidade, entre outras atribuições), garantindo assim, que o CP exerça unicamente a função pedagógica de orientação/formação do professor e acompanhamento da aprendizagem dos educandos.

§ 4º Serão respeitadas as impossibilidades dos readaptados, conforme laudo da Junta Médica do Estado.

§ 6º As cotas de contratos das Subsecretarias permanecerão divididas em professores e administrativos, com os mesmos quantitativos de dezembro/11. O quantitativo de coordenadores pedagógicos das UE's não poderá exceder o quantitativo estipulado para cada Subsecretaria.

§ 7º O Núcleo de Gestão de Pessoas da SEE gerará o relatório de pagamento de pessoal para cada UE, este será analisado e assinado pelos membros do Conselho Escolar, e deverá ser devolvido à respectiva Subsecretaria para controle do Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 8º A Subsecretaria deverá apresentar a todos os servidores excedentes as possibilidades de escolas para modulação. Para manter a transparência, a Subsecretaria deverá manter em local visível a todos um quadro detalhado indicando as funções/carga horária ocupadas por contratos temporários em cada UE. A Subsecretaria é responsável pelo encaminhamento do servidor para a escola, evitando assim desgastes e ingerências que prejudiquem o servidor. Deverá ser mantida a modulação dos professores que estão gozando de licença (prêmio, médica e outras). A modulação nas escolas conveniadas será analisada tendo em vista a especificidade de cada convênio. A princípio, prevalece a regra vigente.

§ 9º Deixam de existir para modulação o quadro de excedentes e o quadro suplementar. Os servidores (professores e administrativos) que se encontram modulados nesses quadros deverão ser modulados até o dia 29/02/2012. O servidor lotado em UE ou Subsecretaria que não estiver modulado, até 29/02/2012, terá o pagamento bloqueado, salvo os casos em que a justificativa for encaminhada pela Subsecretaria e validada pelo Núcleo de Gestão de Pessoas.

§ 10º Na hipótese de haver na UE a necessidade de remanejamento de profissionais (professores e/ou administrativos), tendo em vista a excedência no módulo, os critérios de

SEE para o exercício desta função. Caso não atenda, a subsecretaria deverá orientar o Diretor a indicar outro servidor que corresponda ao perfil definido.

§ 4º - O CP que não desempenhar as funções orientadas pelo Núcleo de Orientação Pedagógica, por intermédio do Departamento Pedagógico da Subsecretaria, poderá ser substituído. Para tal ato, a Subsecretaria deverá registrar as orientações dadas, a fim de que o CP melhore sua atuação. Sendo comprovada a ineficiência do servidor na função, mesmo com o suporte da Subsecretaria, será procedida a devida substituição.

§ 5º - O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos nas Unidades Educacionais obedecerá aos quesitos a seguir:

- 16 ou mais turmas no turno: poderão modular 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos;

- 05 a 15 turmas no turno: poderão modular 01 Coordenador Pedagógico;

- Abaixo de 05 turmas no turno: será avaliado cada caso para deliberação.

§ 6º Para as UEs de Ensino Médio que estão inseridas, a partir de 2012, no Programa Jovem de Futuro, um dos coordenadores pedagógicos da UE, será o responsável pelo acompanhamento das ações de cunho pedagógico do programa. A este coordenador será acrescido, em sua carga horária, 10 horas de substituição. Ressalta-se que coordenador pedagógico escolhido deve, obrigatoriamente, estar modulado em um turno que atende turmas do Ensino Médio. Em tempo, fica estabelecido que o diretor da UE é o responsável direto pela gestão do programa.

§ 7º - a redução de turmas e/ou alunos ao longo do semestre poderá acarretar na ampliação ou redução do quantitativo de CP's da UE.

IX - Autorizar a função do **Vice-Diretor/Coordenador de Turno** nas Unidades Educacionais com mais de 210 estudante frequentes, com modulação de:

a) 40 horas de efetivo trabalho, cumprindo 10 períodos em dois turnos, e ainda complementando com assessoria no 3º turno, tendo em vista o recebimento da Função Comissionada Especial (FCE); e

b) 20 horas de efetivo trabalho em Unidades Educacionais com apenas um turno, tendo direito a FCE (de acordo com o porte).

O Vice-Diretor desempenhará a função de Coordenador de Turno. Para tanto, o mesmo deverá ser modulado em dois turnos, cumprindo 10 períodos, exceto para Unidades Educacionais com mais de 210 alunos frequentes que funcionem em apenas um turno.

X - Determinar o cumprimento das **Diretrizes Operacionais - 2012**, em conformidade com as considerações a seguir:

§ 1º- Para os professores de 1º ao 5º ano, será garantida a carga horária de 30 horas semanais, e havendo condições de atendimento a no mínimo de 10 alunos semanalmente, serão disponibilizadas mais 10 horas semanais na carga horária do professor, que deverão ser cumpridas 02 vezes por semana, no turno de ampliação da aprendizagem. Se o professor titular da turma em questão não tiver disponibilidade para assumir as 10 horas, esta carga horária poderá ser

TJ

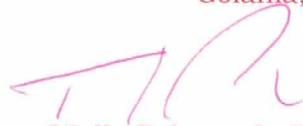
permanência na UE serão os seguintes (os critérios b e c serão levados em conta somente para casos de empate):

- a - Maior tempo do servidor na UE;
- b - Maior tempo do servidor na Rede Estadual de Educação; e
- c - Maior idade.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em

Goiânia, aos 02 dias do mês de janeiro de 2012.



Thiago Mello Peixoto da Silveira

Secretário da Educação